



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 27/07/2021

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

2021 / 820

De : **120000 - GABINETE DA PREFEITA**

Para : **990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
018837 / 2021		GABINETE DA PREFEITA	OFICIO	
Observação OFICIO GAB PREFEITA Nº 592/2021 - ENCAMINHA, EM CARATER DE URGENCIA, PROJETO DE LEI, PARA APRECIACÃO POR ESTA CASA LEGISLATIVA				

EMISSOR

Claudia Soares

CLAUDIA DANIELE SOARES TORREIR

Data e Hora - Emissão

27/07/2021 12:51:12

RECEPTOR

[Assinatura]

Responsável pelo setor:
CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: 28 / 07 / 2021

Ofício Gab. Prefeita nº 592/2021

Ipojuca, 26 de julho de 2021.

Exmo. Vereador
Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.

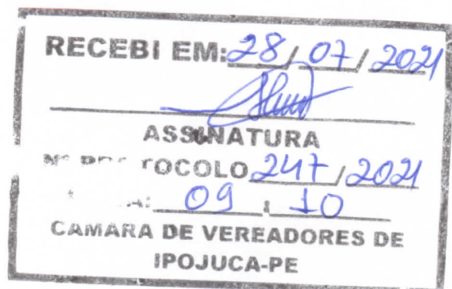
Assunto: Encaminha, em caráter de urgência, Projeto de Lei, para apreciação por esta Casa Legislativa.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em caráter de urgência, encaminhar o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.677, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher”, constante na mensagem 11/2021 do Poder Executivo.

Considerando a importância da matéria e confiando na aprovação do Projeto de Lei, renovo a V. Exa e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,




Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca



MUNICÍPIO
DO IPOJUCA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 11/2021

Ipojuca, 13 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.677, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Municipal e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher"*.

O objetivo do mencionado Conselho é proporcionar o diálogo, debate, conscientização, aprendizado, e demais ações efetivas, necessárias ao enfrentamento à violência contra a mulher, de forma que possa contribuir para o resgate das mulheres em situações de extrema vulnerabilidade social, através do acesso à Políticas Públicas.

De forma resumida e objetiva, o mencionado projeto visa apenas adequar a estrutura e composição do Conselho à realidade do nosso Município, retirando alguns membros da sociedade civil organizada, a saber: representação de entidades comunitárias de profissionais do sexo; representação de entidades comunitárias de mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional; e representação de entidades não-governamentais de mulheres em situação de violência, uma vez que, apesar de esses nichos de mulheres serem atendidos pelos Programas da Secretaria da Mulher no Município, essas entidades não possuem representatividade não governamental local, diminuindo assim a força do Conselho, uma vez que tais cadeiras não serão preenchidas. Em contrapartida, acrescentamos a representatividade de entidades comunitárias locais ativas, como a Cooperativa de Costureiras; o Grupo Organizado de Mulheres Artesãs de Ipojuca; e uma representante do Programa Estadual Mulheres Empreendedoras de Ipojuca.

Ademais, necessitamos reativá-lo com urgência, devido a sua importância no Município como um todo, pois sua finalidade é elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a promover e garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, além de fomentar o enfrentamento de qualquer forma de discriminação e de violência contra a mulher e de promoção da igualdade de gênero, racial e de orientação sexual.

Os aludidos argumentos ratificam o interesse, e a necessidade de encaminhar este projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência**, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca.



MUNICÍPIO
DO IPOJUCA
GABINETE DA PREFEITA

Portanto, a urgente aprovação de tais mudanças resultará na busca pela erradicação da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional deste problema, que perpassa por diversas áreas, tais como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça, cultura, entre outros, além do fomento ao fortalecimento de políticas públicas que visam este fim.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Célia A. Agostinho de Sales
CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



MUNICÍPIO
DO IPOJUCA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.677, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Municipal e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.677, de 08 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

O Conselho terá a seguinte estrutura: **(NR)**

I – Presidente; **(NR)**

II - Vice-Presidente; **(NR)**

III – Secretário; **(NR)**

IV – Comissões de Trabalho; **(NR)**

V – Tesoureiro. **(NR)**

.....
.....”

“Art. 7º.

.....
I -

b) 01 (uma) representante de Cooperativa de Costureiras instalada no Município; (NR)

.....
g) 01 (uma) representante de um Coletivo de Mulheres, com representatividade no Município; (NR)

.....
l) 01 (uma) representante capacitada pelo Programa Estadual “Mulheres Empreendedoras de Ipojuca”. (NR)

II -

a) 01 (uma) Representante da Secretaria Especial da Mulher; (NR)

b) 01 (uma) representante da Secretaria de Assistência Social; (NR)

c) 01 (uma) representante da Secretaria de Defesa Social; (NR)

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE

CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-1156



GABINETE DA PREFEITA

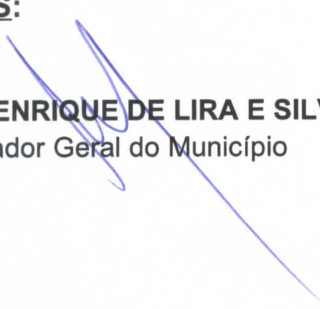
- d) 01 (uma) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; **(NR)**
 - e) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação; **(NR)**
 - f) 01 (uma) representante da Secretaria de Agricultura; **(NR)**
 - g) 01 (uma) representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais; **(NR)**
 - h) 01 (uma) representante da Secretaria E. de Comunicação; **(NR)**
 - i) 01 (uma) representante da Secretaria Especial de Cultura; **(NR)**
 - j) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde; **(NR)**
 - k) 01 (uma) representante da Secretaria de Turismo; **(NR)**
 - l) 01 (uma) representante da Secretaria de Planejamento. **(NR)**
-
-”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 13 de julho de 2021.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município


Lucélia Nunes Pereira
Secretária Especial da Mulher do Ipojuca
Mat: 65776
LUCÉLIA NUNES PEREIRA
Secretária Especial da Mulher

